

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PLO 005/2025

**PARECER
DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 5/2025.**

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 5/2025, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira (União), propõe acrescentar o inciso IX ao artigo 27 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, estabelecendo a obrigatoriedade da realização de audiência pública, sempre na terceira segunda-feira do mês de fevereiro, para a prestação de contas referentes ao exercício anterior. A medida determina que a Câmara Municipal apresente demonstrações financeiras, contábeis, administrativas, legislativas e organizacionais, abrangendo tanto o âmbito interno quanto externo de sua atuação, com vistas a garantir maior transparência e controle social sobre a gestão dos recursos públicos.

A justificativa apresentada ressalta que a prestação de contas é um dever político crucial para com os cidadãos, promovendo a transparência e a responsabilidade dos gestores públicos. Ao tornar a prestação de contas obrigatória e pública, busca-se facilitar o entendimento e o acompanhamento da gestão dos recursos, demonstrando lisura nos atos da Administração.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade do projeto, nos termos de um texto substitutivo, que apresentou para moldar a redação às normas de elaboração legislativa.

As responsabilidades da Administração Pública envolvem aspectos relacionados aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Destaca-se, nesse sentido, a importância da transparência e da prestação de contas. Teixeira, Silva e Gonçalves afirmam que “a ‘prestação de contas’ constitui um pilar fundamental da relação entre o poder político e o cidadão. Um pouco por todo o globo, existem diversas evidências de que as sociedades modernas com democracias amadurecidas desenvolvem envoltórios políticos socioculturais e econômico-financeiras que promovem, impulsionam e facilitam a ‘prestação de contas’”¹.

De acordo com Cocco Jr, Lins e Machado (2021), as audiências públicas, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, são instrumentos de participação democrática que permitem a escuta direta de cidadãos, especialistas, representantes de entidades e autoridades em sessões abertas, configurando-se como um espaço institucional de diálogo entre sociedade e Legislativo, reforçando a transparência, o controle social e a representatividade nas decisões públicas. Em relação a audiências públicas voltadas à prestação de contas, estes autores citam o exemplo da Lei Complementar nº 141/2012, que regulamenta o financiamento e a fiscalização das ações e serviços de saúde, determina em seu artigo 36 que o gestor do SUS deve elaborar relatórios de gestão, submetê-los ao conselho de saúde e à sociedade e, para garantir a transparência, o §5º do mesmo artigo estabelece que o gestor deve apresentar esses relatórios em audiência pública na Casa Legislativa, três vezes ao ano (até maio, setembro e fevereiro), possibilitando o acompanhamento e o controle social sobre a aplicação dos recursos e a execução das políticas de saúde ².

¹ TEIXEIRA, Sandrina; SILVA, Amélia; GONÇALVES, Maria José Angélico. **Prestação de Contas na Administração Pública Local: um Estudo de Caso**. Disponível em: www.researchgate.net/profile. Acesso em 26 de agosto de 2025.

² COCCO JR., José Guimar; LINS, Simone de Melo; MACHADO, Fernando Távora. Governo local e sociedade civil: participação democrática e o papel do Poder Legislativo. In: CARNEIRO, José Mario Brasiense; GIOSA, Lívio Antonio; LEMOS, Murilo Lemos de (Org.). *Gestão municipal no Brasil: modernização, cooperação e humanização*. 1. ed. – São Paulo: Oficina Municipal; Fundação Konrad Adenauer Brasil, 2021, p. 254 a 271.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PLO 005/2025

Quanto ao projeto de lei em análise, há que se ressaltar que a institucionalização da prestação de contas periódica pela Câmara Municipal de São Paulo por meio de audiência pública anual poderá valorizar a cultura de transparência, participação popular e controle democrático sobre a gestão legislativa, ampliando a possibilidade de fiscalização cidadã sobre a utilização de recursos públicos e o desempenho administrativo da Casa. Dessa forma, a proposta parece ampliar a transparência institucional e incentivar a participação social, elementos essenciais para a melhoria da gestão pública e para a credibilidade dos órgãos legislativos perante a sociedade. Dessa forma, considerando a importância e oportunidade da matéria, revestida de elevado interesse público, esta Comissão de Administração Pública consigna parecer **favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Administração Pública, em